

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br)**TERMO DE CONVÊNIO Nº 1.2024.DCCON.1363440.2023.004195**

Pelo presente instrumento particular, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO CERRADO – SICREDI VALE DO CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.983.165/0001-17, com sede na AV. Brasil, nº 1200, Estação da Luz, Campo Verde/MT, CEP: 78.840-000, denominada de COOPERATIVA DE CRÉDITO; e neste ato representada por **RUDINEI EDILSON KRONBAUER**, inscrito no CPF sob o nº 005.188.269-88, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02290969350 emitido pelo DETRAN/MT 13/10/2022, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Salvador, 440 – Edifício Soberane, bairro Adrianópolis, Manaus – AM, Cep: 60057-040, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, situado na Av. André Araújo, n. 23, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69057-025, denominada simplesmente de CONVENIADA, neste ato representado por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a Exma. Sra. **LÍLIAN MARIA PIRES STONE**, RG nº 826886 SSP/AM, CPF nº 405.025.542-15, firmam o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pela seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores/membros ativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, com vínculo estatutário formalizado e vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores/membros da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Primeiro:** O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a ela o direito de não conceder crédito a servidores/membros públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem nos parâmetros de crédito.

**Parágrafo Segundo:** O valor da parcela mensal de amortização não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da referida remuneração, desconsiderando verbas de horas extras, 13º salário, férias, abonos, gratificações extraordinárias, salário família, vale transporte, salário insalubridade, salário periculosidade, adicional noturno e outros de caráter temporário. Margem esta será fornecida pelo ConsigWeb.

**Parágrafo Terceiro:** O empréstimo poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO. A CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, até o dia 10 de cada

mês subsequente ao desconto na folha de pagamento, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 77778-1, agência 0802, banco 748 – CNPJ 32.983.165/0001-17, favorecido COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO CERRADO – SICREDI VALE DO CERRADO.

**Parágrafo Quarto:** As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto:** Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 120 (cento e vinte) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

**Parágrafo Sexto:** Os empréstimos somente serão efetuados após a consulta de margem e autorização do servidor através do sistema ConsigWeb.

**Parágrafo Sétimo:** a COOPERATIVA DE CRÉDITO se compromete a disponibilizar ao Departamento de Recursos Humanos da CONVENIADA, a AUTORIZAÇÃO de débito em folha de pagamento do empréstimo consignado, previamente assinado pelo servidor, quando solicitado.

**Parágrafo Oitavo:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO deverá encaminhar a lista de consignados com vencimentos no mês posterior até o dia 10º (décimo) dia de cada mês. Nesta lista deverão constar: nomes, títulos, parcelas e datas de vencimento das parcelas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Mensalmente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO terá acesso através do sistema ConsigWeb a relação contendo os nomes dos servidores, bem como a informação de qualquer alteração nos seus dados cadastrais, assim como eventuais exonerações ou falecimento de servidores/membros, até o dia 15 do mês anterior ao vencimento dos empréstimos.

**CLÁUSULA QUARTA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO ou a CONVENIADA poderão rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

**Parágrafo Único:** O convênio terá prazo de vigência de 60 meses, podendo ser rescindido a qualquer momento desde que obedecidos os critérios anteriormente descritos.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONVENIADA constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de seus servidores-mutuários, destinadas ao pagamento do empréstimo e/ou financiamento, até o seu efetivo repasse à COOPERATIVA. **Parágrafo Único:** Na comprovação de que o valor da parcela do empréstimo, tenha sido descontado do servidor-mutuário e não repassado pela CONVENIADA à COOPERATIVA, ficam os representantes legais da CONVENIADA sujeitos à ação de depósito, na forma da legislação civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei nº 12.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) Os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018;
- c) Todos os dados pessoais adquiridos em decorrência desde Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- d) Os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução desde Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) Os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernético, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto de Acordo.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Manaus, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes e duas testemunhas firmam o presente contrato, de forma digital.

Manaus, [data da assinatura digital mais recente das partes].

(Assinado Eletronicamente)  
**RUDINEI EDILSON KRONBAUER**  
Gerente Regional de Desenvolvimento  
Sicredi Vale do Cerrado

(Assinado Eletronicamente)  
**LÍLIAN MARIA PIRES STONE**  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 27/06/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUDINEI EDILSON KRONBAUER, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 01/07/2024, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1363440** e o código CRC **B41E4038**.

2023.004195

v5